MANUAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA

MÓDULO 5 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

ATUALIZAÇÃO: 3 SET 2024 * <u>Índice</u>

RESPONSABILIDADE: SUBDIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- 5.1 <u>SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO</u>
- 5.2 APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO FINANCEIRA
- 5.3 DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO
- 5.4 <u>ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA</u>
- 5.5 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

^{*} Versões anteriores estão disponíveis na página da DIREF. Para acesso direto, basta clicar <u>aqui</u>.

5.1 **SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO**

- 5.1.1 A Programação Financeira compreende um conjunto de atividades que têm o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de ingresso de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho e o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar.
- 5.1.2 A Programação Financeira do COMAER é coordenada pela DIREF, Órgão Central do SISFINAER, por meio da SUFIN/SUFIN-1 (Divisão Financeira), que, entre suas atribuições, tem a responsabilidade de estipular prazos e datas para a emissão das solicitações de recursos financeiros, efetuar a aprovação dessas solicitações, e liberar os recursos necessários para a execução financeira das UG EXEC, conforme a disponibilidade de recursos e os limites de pagamento definidos para o COMAER.
- 5.1.3 A movimentação de recursos financeiros segue as diretrizes fixadas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF) e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- 5.1.4 A solicitação de recursos financeiros da UG EXEC para a Setorial do COMAER (DIREF/SUFIN-1), da DIREF para o Órgão Setorial de Programação Financeira OSPF (MD/SEORI/DEORF) e do MD para o Órgão Central de Programação Financeira OCPF (MF/STN/COFIN) deve ser realizada mediante registro específico, no SIAFI Web, de Solicitação de Recurso Financeiro, por meio da ação SOLRECFIN.
- 5.1.5 A Solicitação de Recurso Financeiro da UG EXEC é o ponto inicial da execução financeira, e, por isso, é indispensável que o Gestor de Finanças apure, de forma criteriosa, a capacidade de pagamento da UG EXEC no momento da emissão da solicitação. Uma solicitação equivocada acarretará erros na programação financeira da SUFIN-1, gerando, em muitos casos, distribuição indevida de recursos entre as UGE do COMAER.
- 5.1.6 A programação financeira referente aos valores inscritos em restos a pagar só terá início quando da inscrição plena desses valores no SIAFI, conforme Calendário de Encerramento de Exercício divulgado anualmente pela Subdiretoria de Contabilidade.

5.1.7 SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO DE FONTES TESOURO E FONTES DE DESTAQUE

- 5.1.7.1 Para fins deste Módulo, consideram-se Fontes Tesouro aquelas cuja Unidade Orçamentária (UO), vinculada ao PTRES da despesa a ser paga, seja "Comando da Aeronáutica" (52111) ou "Fundo Aeronáutico" (52911), e que, simultaneamente, possuam o <u>atributo "gera cota STN" "SIM"</u>, na transação "CONFONTE" do SIAFI Web.
- 5.1.7.2 São consideradas Fontes de Destaque aquelas cuja UO, vinculada ao PTRES da despesa a ser paga, seja diferente de "Comando da Aeronáutica" (52111) ou "Fundo Aeronáutico" (52911).

- 5.1.7.3 São exemplos de Fontes Tesouro:
 - 100000000, 1001000000, 1052000046, 1444000000 e 3000000000.
- 5.1.7.4 São exemplos de Fontes de Destaque:
 - 100000000, 1001000000, 1005000142, 1005000144, 1050000034, 1050000144, 1133000000, 1052A001KY, 1052A001KZ, 1444000000 e 3000000000.
- 5.1.7.5 As UG EXEC devem atentar para as solicitações de financeiro das Fontes 1000000000, 1001000000, 1444000000 e 3000000000, uma vez que essas fontes podem ser classificadas como Fontes Tesouro ou Fontes de Destaque, conforme UO vinculada ao PTRES da despesa a ser paga.
- 5.1.7.6 Para emissão da Solicitação de Recurso Financeiro de Fontes Tesouro e Fontes de Destaque, e acompanhamento da programação financeira efetuada, a UG EXEC deverá verificar as contas contábeis a seguir:
 - a) para recursos do orçamento corrente, referentes a créditos recebidos da UG 120002 (Fontes Tesouro UO 52111 e Fontes de Destaque):
 - 8.2.2.3.01.00 Sub-Repasse a Programar;
 - 8.2.2.3.02.01 Sub-Repasse Solicitado a Aprovar;
 - 8.2.2.3.03.00 Sub-Repasse Aprovado a Receber;
 - 8.2.2.2.3.04.00 Sub-Repasse Recebido;
 - 1.1.1.1.2.20.01 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento.
 - b) para recursos do orçamento corrente, referentes a créditos recebidos da UG 121002 (Fontes Tesouro UO 52911):
 - 8.2.2.2.12.01 Repasse a Programar por Descentralização Externa;
 - 8.2.2.2.12.02 Repasse a Aprovar por Descentralização Externa;
 - 8.2.2.2.12.03 Repasse a Receber por Descentralização Externa;
 - 8.2.2.2.12.04 Repasse Recebido por Descentralização Externa;
 - 1.1.1.1.2.20.01 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento.
 - c) para recursos de exercícios anteriores:
 - 8.2.2.2.4.01.02 Restos a Pagar Autorizado a Programar;
 - 8.2.2.2.4.02.01 Restos a Pagar Solicitado a Aprovar;
 - 8.2.2.2.4.03.00 Restos a Pagar Aprovado a Receber;
 - 8.2.2.4.04.00 Restos a Pagar Recebido;
 - 1.1.1.1.2.20.01 Limite de Sague com Vinculação de Pagamento.
- 5.1.7.7 A UG EXEC emitirá Solicitação de Recurso Financeiro <u>até o último dia útil da semana</u>, preenchendo o campo "DATA PREVISTA" com o primeiro dia útil da semana subsequente à da emissão da solicitação.

- 5.1.7.8 Havendo necessidade excepcional de emissão de Solicitação de Recurso Financeiro, a UG EXEC deverá emitir PF exclusiva para a finalidade, e abrir chamado no Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU), utilizando os objetos "Solicitação Excepcional Financeiro Tesouro" ou "Solicitação Excepcional Financeiro Tesouro Serviço Público", conforme o caso, e contendo as seguintes informações:
 - a) fonte e vinculação;
 - b) valor;
 - c) nº da PF;
 - d) fornecedor;
 - e) data de vencimento da obrigação;
 - f) justificativa para o atendimento excepcional e da não realização da programação no prazo previsto.
- 5.1.7.8.1 O recurso liberado de forma excepcional deverá ser utilizado imediatamente após o seu recebimento.
- 5.1.7.9 SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO DE TED
- 5.1.7.9.1 O Termo de Execução Descentralizada (TED), definido e regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, é o instrumento pelo qual é ajustada a transferência de crédito entre órgãos federais para a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento.
- 5.1.7.9.2 De forma a permitir controle mais eficiente da execução dos TED, as notas de crédito (NC) emitidas pela DIREF contêm o número de inscrição/transferência do TED no campo "NUM. TRANSFERÊNCIA".
- 5.1.7.9.3 A fim de identificar se o recurso a ser solicitado é referente a TED, a UG EXEC deverá consultar a conta contábil 8.2.2.2.3.01.00 Sub-Repasse a Programar, verificando se a conta corrente da fonte a ser solicitada possui número de inscrição/transferência associado.
- 5.1.7.9.4 Caso a mesma fonte de recurso possua mais de um número de inscrição/transferência associado, a identificação do TED a ser solicitado deverá ser feita a partir da conciliação do PTRES da nota de empenho a ser paga com o PTRES da NC cuja descentralização gerou saldo a programar.
- 5.1.7.9.5 Para maiores informações sobre o TED, a UG EXEC deverá consultar as transações ">CONTRANSF" ou ">CONTVREDUZ" do SIAFI HOD, ou o Portal Transferegov, disponível em https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home.
- 5.1.7.9.6 A solicitação de recurso financeiro de TED referente a crédito recebido no exercício deverá ser feita exclusivamente por meio de chamado no SAU, se a fonte de recurso possuir o atributo "gera cota STN" "SIM"; e por meio de chamado no SAU e PF exclusiva, caso a fonte de recurso possua o atributo "gera cota STN" "NÃO". O chamado aberto no SAU deverá utilizar o objeto "Solicitação Financeiro TED Exercício", e conter as seguintes informações:
 - a) número de inscrição do TED (seis dígitos);

- b) data de vencimento do TED;
- c) data de liquidação (em caso de TED vencido);
- d) PTRES;
- e) fonte e vinculação;
- f) categoria de gasto;
- g) data de liberação;
- h) valor;
- i) número da PF (em caso de fonte gera cota STN "NÃO").
- 5.1.7.9.7 A solicitação de recurso financeiro de TED referente a restos a pagar deverá ser feita por meio de chamado no SAU e PF exclusiva, independente do atributo "gera cota STN" da fonte de recurso. O chamado aberto no SAU deverá utilizar o objeto "Solicitação Financeiro TED Restos a Pagar", e conter as seguintes informações:
 - a) número de inscrição do TED (seis dígitos);
 - b) data de vencimento do TED;
 - c) data de liquidação (em caso de TED vencido);
 - d) PTRES;
 - e) fonte e vinculação;
 - f) categoria de gasto;
 - g) data de liberação;
 - h) valor;
 - i) número da PF.
- 5.1.7.9.8 Em se tratando de TED cujo órgão repassador seja o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), em favor da COMARA, os chamados no SAU para solicitação de recurso financeiro deverão conter as seguintes informações (em substituição às alíneas contidas nos dois subitens precedentes):
 - a) número de inscrição do TED (seis dígitos);
 - b) número do empenho;
 - c) fonte e vinculação;
 - d) categoria de gasto;
 - e) data de liberação;
 - f) valor;
 - g) número da PF (em caso de empenho do exercício com fonte gera cota STN "NÃO" e em caso de restos a pagar).
- 5.1.7.9.9 Cada chamado aberto no SAU deverá se referir a uma <u>única fonte e vinculação e único TED</u>. Caso se trate de TED do FNAC em favor da COMARA, cada chamado deverá se referir a um único empenho.

- 5.1.7.9.10 Os prazos para solicitação e liberação dos recursos de TED são os mesmos das demais Fontes Tesouro e Fontes de Destaque. Solicitações excepcionais serão computadas na apuração do Grau de *Performance* Financeira (GPF) da UGE EXEC.
- 5.1.7.9.11 Havendo necessidade de solicitação excepcional de financeiro de TED, deverão ser utilizados os objetos do SAU "Solicitação Financeiro TED Exercício" ou "Solicitação Financeiro TED Restos a Pagar", conforme o caso.
- 5.1.7.9.12 Não será atendida pela DIREF solicitação de financeiro de TED para pagamento de despesa cuja data de liquidação seja posterior à data de vencimento instrumento.
- 5.1.7.9.13 Os Gestores e Ordenadores de Despesas deverão atentar para a correta aplicação dos recursos financeiros de TED, não podendo, em hipótese alguma, utilizar o financeiro de um TED para o pagamento de outras obrigações.
- 5.1.7.9.14 Em se tratando de TED do FNAC em favor da COMARA, o pagamento de empenho diferente do autorizado pela DIREF poderá levar ao bloqueio, sem obrigatoriedade de comunicação prévia, da transferência de novos repasses ou subrepasses para a UG EXEC.
- 5.1.7.10 SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO DE DESTAQUE
- 5.1.7.10.1 A solicitação de recurso financeiro para <u>pagamento de Destaque de Fontes 1000000000, 1001000000, 1444000000 e 3000000000, Vinculação 400, deverá ser feita por meio de PF exclusiva, contendo no campo "OBSERVAÇÃO" a expressão "pagamento de destaque" e o(s) PTRES a que se refere.</u>
- 5.1.7.10.2 É imprescindível que o campo "OBSERVAÇÃO" da PF de solicitação da UG EXEC contenha a expressão "pagamento de destaque", a fim de que a DIREF possa identificar as programações financeiras cujo atendimento não impactará os limites de pagamento do COMAER, e que, portanto, podem ser prontamente liberadas.
- 5.1.7.11 SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO DE EMENDA
- 5.1.7.11.1 Os recursos financeiros com Vinculação 405, 408 e 410 são oriundos de Emendas Individuais (RP6), Emendas de Comissão (RP8) e Emendas de Bancada (RP7), respectivamente, e a sua liberação depende de autorização da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI-PR), conforme prevê o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF).
- 5.1.7.11.2 As solicitações de financeiro são feitas por intermédio do Ministério da Defesa (MD), e são baseadas em levantamento realizado no Tesouro Gerencial no dia 10 de cada mês, considerando as <u>despesas liquidadas pelas UG EXEC</u>, por nota de empenho, até o dia anterior ao da consulta.
- 5.1.7.11.3 Caso exista a necessidade de incluir na solicitação de financeiro ao MD alguma nota de empenho ainda não liquidada, a UG EXEC deverá abrir chamado no SAU, utilizando o objeto "Solicitação de Financeiro Emenda a Liquidar" e contendo as seguintes informações:

- a) número do empenho;
- b) valor a ser liquidado;
- c) data da previsão de liquidação;
- d) justificativa da solicitação.
- 5.1.7.11.4 O chamado a que se refere o item anterior deverá ser aberto até o dia 9 de cada mês, impreterivelmente, e conter somente valores ainda não liquidados pela UG EXEC.
- 5.1.7.11.5 A liberação do recurso financeiro ocorre, normalmente, até o final do mês, e a autorização da SRI-PR é feita por nota de empenho. No início do exercício, as liberações ocorrerão somente após a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF).
- 5.1.7.11.6 Após a autorização da SRI-PR quanto à liberação dos recursos, a DIREF informará às UG EXEC as notas de empenho e os valores aptos para pagamento, para que seja providenciada a respectiva Solicitação de Recurso Financeiro.
- 5.1.7.11.7 A solicitação do financeiro deverá ser feita por meio de PF exclusiva, contendo no campo "OBSERVAÇÃO" o(s) número(s) do(s) empenho(s) e o(s) respectivo(s) valor(es). Não será atendida pela DIREF a solicitação na qual não constem essas informações.
- 5.1.7.11.8 A UG EXEC deve atentar para a correta utilização do recurso financeiro de emenda, só podendo pagar o(s) empenho(s) autorizado(s) pela DIREF, que consta(m) no campo "OBSERVAÇÃO" da PF de liberação.
- 5.1.7.11.9 O pagamento de empenho diferente do autorizado pela DIREF poderá levar ao bloqueio, sem obrigatoriedade de comunicação prévia, da transferência de novos repasses ou sub-repasses para a UG EXEC.
- 5.1.7.11.10 Considerando que o pedido de emendas é feito com base em relatório do Tesouro Gerencial, não devem ser feitas liquidações com data retroativa. Caso a liquidação não tenha sido adequadamente processada, a data do documento deverá ser atualizada durante a sua correção, a fim de que o compromisso seja devidamente incluído no pedido de financeiro.
- 5.1.7.11.11 Em caso de eventuais atrasos na liberação dos recursos pela SRI-PR e da necessidade de pagamento de DARF Numerado com recursos de emenda, a UG EXEC deverá efetuar o recolhimento dos impostos sem utilização de saldo da Limite de Saque, baixando diretamente os saldos das contas de programação financeira. Para isso, o pré-doc do DARF deverá ajustado, alterando-se o preenchimento do campo "RECURSO", de "3 com vinculação de pagamento" para "1 com cota do orçamento do exercício" ou "2 com limite de restos a pagar", conforme o exercício do empenho a ser pago.
- 5.1.7.12 SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO DE PROJETO
- 5.1.7.12.1 A solicitação de recurso financeiro para o pagamento de Projetos Estratégicos (Projeto F-X2, Projeto Desenvolvimento KC-X e Projeto Aquisição KC-

- 390) e para o pagamento do Projeto HX-BR, deverá ser feita por meio de PF exclusiva, contendo no campo "OBSERVAÇÃO" o nome do projeto e o PTRES a que se refere.
- 5.1.7.12.2 Adicionalmente, deverá ser aberto chamado no SAU, utilizando os objetos "Solicitação de Financeiro Projetos KC-390/KC-X/F-X2" ou "Solicitação de Financeiro Projeto HX-BR", conforme o caso, e contendo as seguintes informações:
 - a) projeto;
 - b) PTRES;
 - c) fonte e vinculação;
 - d) data de liberação;
 - e) data de vencimento da obrigação;
 - f) valor;
 - g) número da PF.
- 5.1.7.12.3 Quando a solicitação do recurso financeiro for efetuada com prazo igual ou inferior a três dias úteis antes da data de vencimento da obrigação, a UG EXEC deverá fazer contato telefônico com a SUFIN-1, para fins de priorização do atendimento.
- 5.1.7.13 SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO DE COMBUSTÍVEL
- 5.1.7.13.1 A solicitação de recurso financeiro para <u>pagamento de combustível de aviação de Fontes Tesouro</u>¹ deverá ser feita por meio de PF exclusiva, contendo no campo "OBSERVAÇÃO" a expressão "pagamento de combustível" e o(s) PTRES a que se refere.
- 5.1.7.13.2 Adicionalmente, deverá ser aberto chamado no SAU, utilizando o objeto "Solicitação Financeiro Combustível", e contendo as seguintes informações:
 - a) PTRES;
 - b) fonte e vinculação;
 - c) data de liberação;
 - d) data de vencimento da obrigação;
 - e) valor;
 - f) número da da PF.
- 5.1.7.13.3 Este procedimento para solicitação de financeiro para pagamento de combustível de aviação aplica-se também às Fontes Fundo Aeronáutico, conforme item 5.1.8.7 desde Módulo.

¹ No COMAER, a aquisição de combustível de aviação é realizada pelo CELOG.

- 5.1.7.14 SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA EM ESPÉCIE
- 5.1.7.14.1 A solicitação de recurso financeiro para <u>aquisição de moeda estrangeira</u> <u>em espécie</u>² deverá ser feita por meio de PF exclusiva, contendo no campo "OBSERVAÇÃO" a expressão "aquisição de moeda estrangeira".
- 5.1.7.14.2 Adicionalmente, deverá ser aberto chamado no SAU, utilizando o objeto "Solicitação de Financeiro Moeda Estrangeira", contendo as seguintes informações:
 - a) fonte e vinculação;
 - b) data de liberação;
 - c) valor;
 - d) número da PF;
 - e) documento de previsão de recebimento dos créditos.
- 5.1.7.14.3 Considerando que a aquisição de moeda estrangeira é procedimento excepcional da execução de processos de suprimento de fundos, a DIREF somente efetuará liberações de recursos da Fonte 1000000000 para essa finalidade, de modo a otimizar os fluxos financeiros do COMAER.
- 5.1.7.14.4 Na análise do chamado aberto pela UG EXEC, será verificado o saldo existente na conta contábil 1.1.1.2.1.01.00 Caixa Moeda Estrangeira. Saldos elevados nessa conta impedirão novas liberações pela DIREF.
- 5.1.8 SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO DE FONTES FUNDO AERONÁUTICO
- 5.1.8.1 Fontes Fundo Aeronáutico são aquelas cuja Unidade Orçamentária (UO), vinculada ao PTRES da despesa a ser paga, seja "Fundo Aeronáutico" (52911), e que, simultaneamente, possuam o <u>atributo "gera cota STN" "NÃO"</u>, na transação "CONFONTE" do SIAFI Web.
- 5.1.8.2 São exemplos de Fontes Fundo Aeronáutico:

1005000140, 1049000140, 1050000140, 1050000416, 1050A00008, 1050A0000D e 1051000140.

- 5.1.8.3 Para emissão da Solicitação de Recurso Financeiro de Fontes Fundo Aeronáutico, e acompanhamento da programação financeira efetuada, a UG EXEC deverá verificar as contas contábeis a seguir:
 - a) para recursos do orçamento corrente:

8.2.2.2.12.01 - Repasse a Programar por Descentralização Externa;

8.2.2.2.12.02 - Repasse a Aprovar por Descentralização Externa;

8.2.2.2.12.03 - Repasse a Receber por Descentralização Externa;

² No COMAER, a aquisição de moeda estrangeira em espécie é realizada pelo GAP-DF e GAP-GL, conforme prevê o Módulo 8.

- 8.2.2.2.12.04 Repasse Recebido por Descentralização Externa;
- 1.1.1.1.2.20.01 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento.
- b) para recursos de exercícios anteriores:
- 8.2.2.2.4.01.02 Restos a Pagar Autorizado a Programar;
- 8.2.2.4.02.01 Restos a Pagar Solicitado a Aprovar;
- 8.2.2.2.4.03.00 Restos a Pagar Aprovado a Receber;
- 8.2.2.4.04.00 Restos a Pagar Recebido;
- 1.1.1.1.2.20.01 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento.
- 5.1.8.4 A UG EXEC emitirá Solicitação de Recurso Financeiro <u>até o dia útil</u> <u>anterior à data na qual deseja receber o recurso</u>, a ser informada no campo "DATA PREVISTA". Não está prevista liberação no primeiro dia útil da semana.
- 5.1.8.5 A solicitação de recurso financeiro de Fontes Tesouro eventualmente contabilizadas na conta contábil 8.2.2.2.2.12.01 Repasse a Programar por Descentralização Externa deverá observar o prazo das demais Fontes Tesouro, previsto no item 5.1.7.7 deste Módulo.
- 5.1.8.6 <u>Não está prevista a liberação excepcional de recursos do Fundo Aeronáutico</u>, uma vez que as liberações do Fundo ocorrem diariamente, com exceção do primeiro dia útil da semana. Dessa forma, os gestores envolvidos nos pagamentos a fornecedores deverão fazer gestões com as UG apoiadas, quanto à agilidade do trâmite processual, de modo que as notas fiscais e faturas sejam disponibilizadas ao Setor de Finanças em tempo hábil para a solicitação dos recursos financeiros e o pagamento dos compromissos, em especial aqueles com vencimento pré-fixado, a fim de se evitar a incidência de juros e multas.
- 5.1.8.7 A solicitação de recurso financeiro para pagamento de combustível de aviação de Fontes Fundo Aeronáutico pelo CELOG deverá observar o item 5.1.7.13 deste Módulo.
- 5.1.9 Os chamados no SAU colocados em "pendência" pela DIREF, em virtude de erro ou ausência de informações, deverão ser resolvidos pela UG EXEC em até uma semana após a inclusão da pendência. Caso a pendência não seja solucionada, o chamado será encerrado pela SUFIN-1 como "solicitação não atendida".
- 5.1.10 EMISSÃO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO
- 5.1.10.1 Por meio da ação "SOLRECFIN" do SIAFI Web, a UG EXEC emitirá a Solicitação de Recurso Financeiro, preenchendo inicialmente o campo "UG FAVORECIDA" da solicitação.
- 5.1.10.1.1 A UG favorecida da solicitação é a UG responsável pela descentralização do crédito correspondente à nota de empenho a ser paga.

- 5.1.10.1.2 Alternativamente, a UG EXEC poderá identificar a UG favorecida da solicitação a partir da UO (Unidade Orçamentária) vinculada ao PTRES da despesa a ser paga.
- 5.1.10.1.3 Sendo assim, a UG favorecida da solicitação poderá ser:
 - a) 120002: para créditos descentralizados pela UG 120002, ou para despesas com PTRES vinculados a UO diferente de 52911 Fundo Aeronáutico;
 - b) 121002: para créditos descentralizados pela UG 121002, ou para despesas com PTRES vinculados à UO 52911 Fundo Aeronáutico.
- 5.1.10.1.4 A identificação da UG favorecida da solicitação a partir dos créditos descentralizados deverá ser feita por meio de consulta às contas contábeis 8.2.2.2.3.01.00 Sub-Repasse a Programar, 8.2.2.2.2.12.01 Repasse a Programar por Descentralização Externa, e 8.2.2.2.4.01.02 Restos a Pagar Autorizado a Programar.
- 5.1.10.1.5 No caso de recursos do exercício, a solicitação será realizada para a UG 120002 sempre que o saldo a programar estiver registrado na conta contábil 8.2.2.2.3.01.00 Sub-Repasse a Programar, e para a UG 121002 sempre que o saldo a programar estiver registrado na conta contábil 8.2.2.2.2.12.01 Repasse a Programar por Descentralização Externa.
- 5.1.10.1.6 No caso de restos a pagar, a UG favorecida será identificada pelos órgãos constantes nas contas correntes da conta contábil 8.2.2.2.4.01.02 Restos a Pagar Autorizado a Programar, sendo a solicitação realizada para a UG 120002 sempre que o órgão for 52111 Comando da Aeronáutica, e para a UG 121002 sempre que este for 52911 Fundo Aeronáutico.
- 5.1.10.1.7 Associando-se os tipos de fontes de recursos definidos neste Módulo às UG favorecidas da solicitação de recurso financeiro, tem-se o seguinte:
 - a) Fontes Tesouro: serão solicitadas para a UG 120002 ou UG 121002, de acordo com a descentralização do crédito ou a UO vinculada ao PTRES da despesa a ser paga;
 - b) Fontes de Destaque: serão solicitadas sempre para a UG 120002;
 - c) Fontes Fundo Aeronáutico: serão solicitadas sempre para a UG 121002.
- 5.1.10.1.8 A solicitação de recurso financeiro para pagamento de restos a pagar de Fontes Tesouro referentes a créditos descentralizados pela UG 121002 (Fontes Tesouro UO 52911) deverá ser efetuada para a UG 120002.
- 5.1.10.1.9 A solicitação de recurso financeiro para pagamento de restos a pagar depende da existência de saldo na conta contábil 8.2.2.2.4.01.02 Restos a Pagar Autorizado a Programar, o que acontecerá somente após a conclusão do processo de inscrição de restos a pagar realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- 5.1.10.1.10 Além das contas contábeis mencionadas no item 5.1.10.1.4, a UG EXEC poderá consultar as contas contábeis 5.2.2.2.1.01.00 Provisão Recebida e

- 5.2.2.2.01.01 Destaque Recebido, de modo a identificar a UG favorecida da solicitação do recurso financeiro para o pagamento de despesas do exercício.
- 5.1.10.2 O campo "OBSERVAÇÃO" da solicitação deverá ser preenchido com os motivos que originaram a emissão da solicitação, além de outras informações, se for o caso, conforme orientações específicas contidas neste Módulo.
- 5.1.10.3 O campo "SITUAÇÃO" determina a qualificação dos recursos e o destino da solicitação, e deverá ser preenchido com as seguintes opções:
 - a) EXE001: Exercício Corrente UG 120002;
 - b) EXE002: Exercício Corrente UG 121002;
 - c) RAP001: Restos a Pagar UG 120002;
 - d) RAP004: Restos a Pagar UG 121002.
- 5.1.10.4 O campo "CATEGORIA DE GASTO" deverá ser preenchido com uma das seguintes categorias, conforme o grupo de despesa (GD) a ser pago:
 - a) A: Pessoal e Encargos Sociais Grupo de Despesa 1;
 - b) C: Outras Despesas Correntes Grupo de Despesa 3;
 - c) D: Investimento Grupo de Despesa 4;
 - d) E: Inversão Financeira Grupo de Despesa 5.
- 5.1.10.4.1 Para as solicitações de recursos de restos a pagar, a categoria de gastos a ser utilizada deverá ser sempre a "C".
- 5.1.10.5 O campo "VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO" é reservado para indicar o tipo de pagamento que será realizado com o recurso financeiro solicitado, conforme rol de vinculações criado pela STN. Por meio da vinculação de pagamento, a STN identifica, controla e limita os fluxos de recursos financeiros, dentro de cada órgão, resultado primário e fonte de recurso.
- 5.1.10.5.1 A identificação da vinculação de pagamento a ser utilizada na solicitação do recurso financeiro deverá ser feita, inicialmente, a partir da consulta ao PTRES da despesa a ser paga na transação ">CONPTRES" do SIAFI HOD. Por meio das informações "Resultado Lei" e "Tipo de Crédito" dessa transação, é possível identificar, na maioria dos casos, a correta vinculação de pagamento a ser utilizada.
- 5.1.10.5.2 As principais vinculações de pagamento utilizadas pelo COMAER, agrupadas conforme o "Resultado Lei" da transação ">CONPTRES", são as seguintes:
 - a) RP1 Despesas Primárias Obrigatórias:
 - 310 Pagamento de Pessoal;
 - 422 Auxílio-Funeral;
 - 490 Transferência Exterior Obrigatória;
 - 499 Demais Despesas Obrigatórias;

- 510 Folha Custeio Obrigatório.
- b) RP2 Despesas Primárias Discricionárias:
- 400 Demais Despesas Discricionárias;
- 412 Pagamento de Cartão de Crédito;
- 491 Transferência Exterior Discricionária;
- 497 Pagamento de Despesas Ressalvadas na LDO;
- 514 Folha Custeio Discricionário;
- 567 Ações de Combate à Fome.
- c) RP3 Despesas Primárias Discricionárias Novo PAC:
- 415 Custeio / Investimento PAC.
- d) RP6 Despesas de Emendas Individuais:
- 405 Custeio / Investimento Emendas Individuais.
- e) RP7 Despesas de Emendas de Bancada Estadual:
- 410 Custeio / Investimento Emendas de Bancada.
- f) RP8 Despesas de Emendas de Comissão Permanente:
- 408 Emendas Resultado EOF-8.
- g) RP9 Despesas de Emendas de Relator:
- 409 Emendas Resultado EOF-9.
- 5.1.10.5.3 As vinculações de pagamento e suas destinações podem ser consultadas na transação ">CONVINCPAG" do SIAFI HOD.
- 5.1.10.5.4 A <u>Vinculação 350</u> deve ser utilizada sempre que o tipo de crédito, constante da transação ">CONPTRES", for "G Extraordinário".
- 5.1.10.5.5 A <u>Vinculação 412</u> deve ser utilizada para o pagamento de suprimentos de fundos, sempre que este se tratar de despesa discricionária (RP2).
- 5.1.10.5.5.1 Caso o suprimento de fundos seja concedido como despesa obrigatória (RP1), deverá ser utilizada a Vinculação 499. Caso o suprimento de fundos seja concedido com crédito do tipo "G Extraordinário", deverá ser utilizada a Vinculação 350.
- 5.1.10.5.5.2 Os valores existentes na conta contábil 1.1.1.1.2.20.01 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento referentes a suprimento de fundos não serão computados para fins de eventual bloqueio de repasses e sub-repasses. Todavia, esses valores deverão ser utilizados tão somente para o pagamento dessa despesa, por meio do CPGF (Cartão de Pagamentos do Governo Federal).
- 5.1.10.5.6 A <u>Vinculação 491</u> é utilizada para a aquisição de moeda estrangeira em espécie, aplicando-se ao GAP-DF e ao GAP-GL.

- 5.1.10.5.7 A <u>Vinculação 497</u> é utilizada para o pagamento de despesas que constem na Seção III do Anexo III da LDO ("Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal").
- 5.1.10.5.7.1 Na LDO 2024 (Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023) não constam despesas do COMAER que devam utilizar a Vinculação 497.
- 5.1.10.5.7.2 A DIREF informará às UG EXEC, por meio de mensagem SIAFI, eventuais Fontes de Destaque que utilizem a Vinculação 497.
- 5.1.10.5.8 A <u>Vinculação 499</u> é utilizada para o pagamento de despesas obrigatórias, excetuando-se aquelas que já possuem outra vinculação específica, tais como auxílio-funeral (Vinculação 422) e custeio de pagamento de pessoal e auxílios (Vinculação 510).
- 5.1.10.5.8.1 Entende-se por despesa obrigatória aquela em relação à qual não há discricionariedade quanto à sua realização, seja por determinação constitucional ou legal. São despesas obrigatórias as constantes na Seção I do Anexo III da LDO ("Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal").
- 5.1.10.5.8.2 A título de exemplo, seguem as Ações das despesas obrigatórias mais comuns no COMAER (cumpre relembrar a Ação compõe as posições 10 a 13 do Programa de Trabalho (PT), também encontrado na transação ">CONPTRES"):
 - a) 2004 Assistência Médica e Odontológica;
 - b) 212B Benefícios Obrigatórios (Alimentação, Funeral);
 - c) 20XV Operação do SISCEAB;
 - d) 2865 Suprimento de Fardamento;
 - e) 2913 Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.
- 5.1.10.5.9 Os recursos de Destaques poderão utilizar outras vinculações de pagamento, a serem conhecidas somente no momento do repasse do recurso financeiro pelo órgão responsável. Nesse caso, as UG EXEC serão orientadas sobre a correta vinculação de pagamento a ser aplicada.
- 5.1.10.5.10 O SIAFI possui mecanismo de travamento automático do pagamento em caso de uso de vinculação de pagamento indevida no momento da realização do compromisso. Para tanto, o sistema cruza os dados constantes das tabelas das transações ">CONINDORC" e ">CONVINCORC". Caso os indicadores orçamentários não sejam compatíveis, o sistema não concluirá o pagamento.
- 5.1.10.6 No campo "DATA PREVISTA" deverá ser informada a data na qual a UG EXEC deseja receber o recurso financeiro, conforme instruções contidas nos subitens 5.1.7.7 e 5.1.8.4 deste Módulo.
- 5.1.10.7 O campo "VALOR A SOLICITAR" deverá ser preenchido com o montante necessário, considerando a capacidade de pagamento da UG EXEC e a

existência, se for o caso, de limites de pagamento individualizados por UG EXEC para o mês em questão.

- 5.1.10.7.1 Para Fontes Tesouro e Fontes de Destaques, o valor a ser solicitado pela UG EXEC poderá se basear em uma estimativa dos pagamentos a serem realizados na semana subsequente. Já para Fontes Fundo Aeronáutico, a UG EXEC deverá solicitar o recurso financeiro somente se possuir condições de realizar pronto pagamento.
- 5.1.10.8 A fim de auxiliar os gestores na elaboração da Solicitação de Recurso Financeiro, a DIREF disponibiliza no Tesouro Gerencial uma consulta evidenciando, por UG EXEC, os valores aptos para pagamento. A consulta encontra-se neste <u>link</u> (pasta UG COMAER > Programação Financeira).
- 5.1.10.9 Após emissão da Solicitação de Recurso Financeiro, o valor solicitado passará da condição de "a programar" para "a aprovar" nas diversas contas contábeis de controle da programação financeira.

<u>Início</u>

5.2 **APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO FINANCEIRA**

5.2.1 LIMITE DE PAGAMENTO

- 5.2.1.1 Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento e Orçamento libera as dotações orçamentárias (créditos), gerando arquivos que são remetidos à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para registro no SIAFI.
- 5.2.1.2 A partir desses dados, são definidos limites orçamentários e financeiros, baseados na previsão de arrecadação do Tesouro Nacional, na capacidade de pagamentos, dentre outros fatores determinantes para a execução do Orçamento da União.
- 5.2.1.3 Os Limites de Pagamento do Comando da Aeronáutica são definidos pelo Ministério da Defesa, com base no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF) e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- 5.2.1.4 Para fins de execução financeira, os Limites de Pagamento são diferenciados em diversos grupos de fontes de recursos, que constituem os Anexos do DPOF:
 - a) Despesas Obrigatórias Fontes Tesouro (RP1);
 - b) Despesas Obrigatórias Fontes Próprias (RP1);
 - c) Despesas Discricionárias Fontes Tesouro (RP2);
 - d) Despesas Discricionárias Fontes Próprias (RP2);
 - e) Despesas Discricionárias Novo PAC (RP3);
 - f) Emendas Individuais (RP6) e de Bancada (RP7);
 - g) Emendas de Comissão (RP8).
- 5.2.1.5 Dessa forma, a execução financeira de cada fonte de recursos é dependente das demais fontes do grupo, cabendo à Setorial Financeira (DIREF) controlar os pagamentos das UG EXEC, por meio da limitação da transferência de recursos até o teto determinado pelo DPOF ou Portaria da STN.
- 5.2.1.6 Havendo restrição nos limites de pagamento do COMAER, a DIREF poderá estabelecer limites financeiros individualizados para as UG EXEC, a fim de que adequar o fluxo de pagamentos aos limites definidos no DPOF ou Portaria.
- 5.2.1.7 Caso seja necessário o aumento do limite financeiro estabelecido para o mês, a UG EXEC poderá abrir chamado no SAU, utilizando o objeto "Limite de Pagamento", contendo as seguintes informações:
 - a) valor necessário;
 - b) anexo do DPOF (conforme subitem 5.2.1.4);
 - c) data de exigibilidade do(s) compromisso(s);
 - d) justificativa.

- 5.2.2 APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO
- 5.2.2.1 Conforme prazos e demais critérios para a programação de recursos financeiros estabelecidos neste Módulo, será emitida pela DIREF a Aprovação de Solicitação de Recurso Financeiro referente às solicitações das UG EXEC, para posterior efetivação da transferência do limite de saque.
- 5.2.2.2 A emissão da Aprovação de Solicitação de Recurso Financeiro ocorrerá na data da liberação do recurso, considerando o campo "DATA PREVISTA", preenchido pela UG EXEC.
- 5.2.2.3 A Aprovação de Solicitação de Recurso Financeiro terá os mesmos dados da solicitação que a originou, exceto os campos "OBSERVAÇÃO", "DATA PREVISTA" e "VALOR", que podem ser editados durante a aprovação.
- 5.2.2.4 A Aprovação de Solicitação de Recurso Financeiro só será emitida se houver saldo na conta contábil Limite de Saque com Vinculação de Pagamento da DIREF na fonte de recurso solicitada, bem como disponibilidade no limite de pagamento do COMAER no anexo correspondente do DPOF.
- 5.2.2.5 Não será aprovada a Solicitação de Recurso Financeiro emitida em desacordo com as orientações constantes neste Módulo.
- 5.2.2.6 Não será aprovada a Solicitação de Recurso Financeiro de UG EXEC bloqueada conforme item 5.3.5 e 5.3.6 deste Módulo.
- 5.2.2.7 A Solicitação de Recurso Financeiro não aprovada em função de erro em sua emissão deverá ser cancelada pela UG EXEC.
- 5.2.2.8 A Solicitação de Recurso Financeiro não aprovada devido a indisponibilidade financeira na DIREF ou restrição nos limites de pagamento do COMAER poderá permanecer lançada no SIAFI para os dias seguintes. No encerramento do mês, ela será cancelada automaticamente pelo SIAFI.
- 5.2.2.9 Após a emissão da Aprovação de Solicitação de Recurso Financeiro, o valor solicitado passará da condição de "a aprovar" para "a receber" nas diversas contas contábeis de controle da programação financeira.

5.2.3 LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

- 5.2.3.1 A Liberação de Recurso Financeiro será emitida pela DIREF na mesma data da aprovação da solicitação, e, nesse momento, ocorrerá a transferência do limite de saque para a UG EXEC, possibilitando a realização dos compromissos.
- 5.2.3.2 Para Fontes Tesouro e Fontes de Destaque, a liberação acontecerá a partir do primeiro dia útil da semana posterior à da solicitação, considerando a disponibilidade financeira e os saldos nos limites de pagamento do COMAER.
- 5.2.3.3 Para Fontes Fundo Aeronáutico, a liberação acontecerá diariamente, exceto no primeiro dia útil da semana, considerando os saldos nos limites de pagamento do COMAER.

- 5.2.3.4 Com a emissão da PF de liberação, os valores liberados serão registrados na conta contábil 1.1.1.1.2.20.01 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento da UG EXEC.
- 5.2.3.5 No campo "OBSERVAÇÃO" da PF de liberação constarão, sempre que necessário, informações relativas à utilização do recurso financeiro, tais como chamado atendido, TED, nota de empenho, projeto, etc. A UG EXEC deverá diligenciar para que o recurso financeiro seja fielmente utilizado conforme autorizado pela DIREF.
- 5.2.3.6 A utilização do recurso financeiro de forma diferente da autorizada pela DIREF poderá levar ao bloqueio, sem obrigatoriedade de comunicação prévia, da transferência de novos repasses ou sub-repasses para a UG EXEC.
- 5.2.3.7 O desbloqueio da UG EXEC ocorrerá somente após a abertura de chamado no SAU com o objeto "Desbloqueio da UGE", justificando a utilização do recurso de forma diferente da autorizada pela DIREF.
- 5.2.3.8 Após a emissão da Liberação de Recurso Financeiro, o valor solicitado passará da condição de "a receber" para "recebido" nas diversas contas contábeis de controle da programação financeira.
- 5.2.3.9 O valor liberado será registrado também nas seguintes contas contábeis:
 - a) 4.5.1.1.2.03.00 Sub-Repasse Recebido, para os recursos transferidos pela UG 120002 DIREF/Comando da Aeronáutica;
 - b) 4.5.1.1.2.02.00 Repasse Recebido, para os recursos transferidos pela UG EXEC 121002 DIREF/Fundo Aeronáutico;
 - c) 4.5.1.2.2.01.00 Transferências Recebidas para Pagamento de RP.
- 5.2.3.10 Para Fontes Tesouro e Fontes de Destaque, a UG EXEC terá como prazo limite para utilização o último dia útil da semana na qual ocorreu a liberação do recurso financeiro.
- 5.2.3.11 Para Fontes Fundo Aeronáutico, a UG EXEC terá como prazo limite para utilização o mesmo dia do recebimento do recurso financeiro.
- 5.2.4 CONTROLE DO SALDO DE LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO
- 5.2.4.1 A UG EXEC deverá manter controle sistemático e permanente das disponibilidades financeiras da Unidade, de modo a permitir a pronta identificação entre os valores existentes nas contas contábeis 1.1.1.1.2.20.01 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e 1.1.1.1.2.20.05 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento Pagamentos Instantâneos e os saldos das obrigações correspondentes.
- 5.2.4.2 A UG EXEC também deverá manter controle dos saldos existentes nas contas contábeis 1.1.1.1.2.20.03 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento Ordem de Pagamento e 1.1.1.1.2.20.06 Limite de Saque com Vinculação de

MÓDULO 5 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Pagamento - Ordem de Pagamento - Pagamentos Instantâneos, diligenciando para que os valores permaneçam nessas contas pelo período máximo de cinco dias úteis.
<u>Início</u>
19

5.3 <u>DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO</u>

- 5.3.1 A ação Devolver Recurso Financeiro (DEVRECFIN) deverá ser empregada para se efetuar a devolução de recurso eventualmente não aplicado, utilizando-se as seguintes situações:
 - a) EXE001: Exercício Corrente UG 120002;
 - b) EXE002: Exercício Corrente UG 121002;
 - c) RAP001: Restos a Pagar UG 120002;
 - d) RAP004: Restos a Pagar UG 121002.
- 5.3.2 A situação empregada para a devolução do recurso deverá ser a mesma utilizada por ocasião de sua solicitação, de modo a não provocar desequilíbrio nas contas contábeis de programação financeira da UG EXEC.
- 5.3.3 Os prazos para a devolução do recurso financeiro são os seguintes:
 - a) Fontes Tesouro e Fontes de Destaques: até o <u>último dia útil da</u> semana na qual o recurso financeiro foi recebido;
 - b) Fontes Fundo Aeronáutico: no mesmo dia do recebimento do recurso financeiro, até as 16 h 30 min (horário de Brasília).
- 5.3.4 A não devolução do recurso financeiro nos prazos acima definidos poderá levar ao bloqueio, sem aviso prévio, da transferência de novos repasses ou sub-repasses para a UG EXEC, além do recolhimento, pela DIREF, dos valores não utilizados.
- 5.3.5 A existência de saldo alongado nas contas contábeis 1.1.1.1.2.20.03 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento Ordem de Pagamento e 1.1.1.1.2.20.06 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento Ordem de Pagamento Pagamentos Instantâneos, isto é, por prazo superior a cinco dias úteis, também poderá levar ao bloqueio, sem aviso prévio, da transferência de novos repasses ou sub-repasses para a UG EXEC.
- 5.3.6 O bloqueio se restringirá ao tipo de fonte não devolvida: Fontes Tesouro e Fontes de Destague ou Fontes Fundo Aeronáutico.
- 5.3.7 O desbloqueio da UG EXEC ocorrerá somente após a utilização do recurso ou a sua devolução, e no dia útil posterior à abertura de chamado no SAU com o objeto "Desbloqueio da UGE", justificando o não cumprimento do prazo previsto para utilização ou devolução.
- 5.3.8 A <u>devolução de recurso financeiro de TED</u> deverá ser feita por meio de PF exclusiva, contendo no campo "OBSERVAÇÃO" as seguintes informações:
 - a) número de inscrição do TED (seis dígitos);
 - b) PTRES;
 - c) n° do(s) empenho(s) e respectivo(s) valor(es), caso se trate de TED do FNAC em favor da COMARA.

- 5.3.9 A <u>devolução de recurso financeiro de emenda</u> individual ou de bancada, deverá ser efetuada por meio de PF exclusiva, contendo no campo "OBSERVAÇÃO" o(s) número(s) do(s) empenho(s) e o(s) respectivo(s) valor(es) devolvido(s).
- 5.3.10 Ressalte-se que a não utilização, e a consequente devolução, pela UG EXEC, de recursos financeiros de Fontes Tesouro e Fontes de Destaques impede a DIREF de efetuar uma distribuição dos recursos eficiente, uma vez que uma UG EXEC deixa de receber financeiro, enquanto outra UG o recebe e não o utiliza. Sendo assim, a estimativa da UG EXEC para a solicitação de recurso financeiro de Fontes Tesouro e Fontes de Destaques deverá ser feita de forma criteriosa, de modo que a devolução de recurso se limite a 10% do montante recebido.
- 5.3.11 No caso das Fontes Fundo Aeronáutico, a não devolução de recurso financeiro traz prejuízo ao COMAER, uma vez que a DIREF fica impedida de aplicá-lo no mercado financeiro (transação ">APLICAFIN" do SIAFI HOD). Logo, a UG EXEC deve diligenciar para que todo o recurso financeiro não utilizado de Fontes Fundo Aeronáutico seja devolvido no prazo definido, já que, ao permanecer na conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento da UG EXEC, o recurso perde o rendimento do dia.

<u>Início</u>

5.4 **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

5.4.1 Para acompanhamento da execução financeira das UG EXEC foi definido pela SUFIN-1 um Roteiro de Acompanhamento Financeiro, utilizado para a apuração do Grau de *Performance* Financeira (GPF) das UG EXEC e para a consequente premiação aprovada pela Portaria DIREF nº 11/SUCONT-2, de 17 de junho de 2019.

5.4.2 ROTEIRO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

- 5.4.2.1 O Roteiro de Acompanhamento Financeiro (RAF), baseado na Macrofunção SIAFI 02.03.03 Programação e Execução Financeira, no Módulo 3 e neste Módulo 5, consiste em uma lista de itens de verificação da execução das UG EXEC, abrangendo os seguintes aspectos:
 - a) aderência às instruções do <u>Módulo 3</u> do Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
 - b) aderência às instruções do Módulo 5 do Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
 - c) atendimento às instruções específicas da SUFIN-1 (mensagens SIAFI);
 - d) devolução de recurso financeiro de Fontes Tesouro e Fontes de Destaque;
 - e) devolução de recurso financeiro de Fontes Fundo Aeronáutico;
 - f) bloqueio por erro no fluxo financeiro de Fontes Tesouro, Fontes de Destaque e Fontes Fundo Aeronáutico;
 - g) incorreção no preenchimento do número de referência de GRU, quando da utilização do código de recolhimento 22039-6;
 - h) Solicitação excepcional de recurso financeiro;
 - i) Balanceamento das contas de programação financeira.

5.4.3 GRAU DE *PERFORMANCE* FINANCEIRA

- 5.4.3.1 O Grau de *Performance* Financeira (GPF) é o índice da avaliação mensal de cada UG EXEC plena, atribuído com base na aplicação do RAF. O grau máximo corresponde a 100%, índice que diminui à medida que a UG EXEC recebe penalizações em relação aos itens verificados.
- 5.4.3.2 Os itens verificados no Grau de *Performance* Financeira (GPF) e suas penalizações são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Aderência às instruções do Módulo 3 (Contabilização de Receitas)	
Α	A UG não descumpriu as instruções do Módulo 3.	15,00
В	A UG descumpriu uma vez as instruções do Módulo 3.	10,00
С	A UG descumpriu duas vezes as instruções do Módulo 3.	5,00
D	A UG descumpriu mais de duas vezes as instruções do Módulo 3.	0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
2	Aderência às instruções do Módulo 5 (Programação Financeira)	
Α	A UG não descumpriu as instruções do Módulo 5.	10,00
В	A UG descumpriu uma vez as instruções do Módulo 5.	6,67
С	A UG descumpriu duas vezes as instruções do Módulo 5.	3,33
D	A UG descumpriu mais de duas vezes as instruções do Módulo 5.	0,00
3	Atendimento às instruções específicas da SUFIN-1 (mensagens SIAFI)	
Α	A UG não descumpriu as instruções específicas da SUFIN-1.	5,00
В	A UG descumpriu uma vez as instruções específicas da SUFIN-1.	3,40
С	A UG descumpriu duas vezes as instruções específicas da SUFIN-1.	1,70
D	A UG descumpriu mais de duas vezes as instruções específicas da SUFIN-1.	0,00
4	Devolução de recurso financeiro de Fontes Tesouro e Fontes de Destaque	
Α	Houve devolução de até 10% do que foi recebido no mês.	15,00
В	Houve devolução de 10% a 30% do que foi recebido no mês.	7,50
С	Houve devolução acima de 30% do que foi recebido no mês.	0,00
5	Devolução de recurso financeiro de Fontes Fundo Aeronáutico	
Α	Houve devolução de até 10% do que foi recebido no mês.	15,00
В	Houve devolução de 10% a 30% do que foi recebido no mês.	7,50
С	Houve devolução acima de 30% do que foi recebido no mês.	0,00
6	Bloqueio por erro no fluxo financeiro de Fontes Tesouro, Fontes de Destaque e Fontes Fundo Aeronáutico	
Α	Não houve bloqueio.	15,00
В	A UG recebeu um bloqueio.	10,00
С	A UG recebeu dois bloqueios.	5,00
D	A UG recebeu mais de dois bloqueios.	0,00
7	Incorreção no preenchimento do número de referência de GRU, quando da utilização do código de recolhimento 22039-6	
Α	Não houve erro.	5,00
В	A UG apresentou erro em até 20% das GRU emitidas.	3,40
С	A UG apresentou erro entre 20% a 60% das GRU emitidas.	1,70
D	A UG apresentou erro em acima de 60% das GRU emitidas.	0,00
8	Solicitação excepcional de recurso financeiro	
Α	Não houve solicitação excepcional.	15,00
В	Do total de PF emitidas, até 5% foram excepcionais.	10,00
С	Do total de PF emitidas, entre 5% a 10% foram excepcionais.	5,00
D	Do total de PF emitidas, acima de 10% foram excepcionais.	0,00
9	Balanceamento das contas de programação financeira (Categoria C x D; RP x EXE; 120002 x 121002)	
Α	As contas de programação financeira estão balanceadas.	5,00
В	As contas de programação financeira não estão balanceadas.	0,00
SOMA	TÓRIO DAS PONTUAÇÕES "A"	100,00

- 5.4.3.3 A classificação das UG EXEC será feita com base na média aritmética dos GPF mensais de cada período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro e dezembro.
- 5.4.3.4 A SUFIN-1 divulgará, mensalmente, um relatório do Grau de *Performance* Financeira (GPF), detalhando as penalizações recebidas pelas UG EXEC no mês anterior, de modo a auxiliá-las na melhoria dos processos de trabalho.
- 5.4.3.5 Em caso de necessidade de esclarecimento quanto à pontuação recebida no GPF, a UG EXEC deverá abrir chamado no SAU, utilizando o objeto "Grau de *Performance* Financeira Dúvida". A DIREF efetuará a análise da solicitação e corrigirá o grau obtido, se for o caso.
- 5.4.3.6 O Grau de *Performance* Financeira compõe o Grau de *Performance* Orçamentária, Financeira e Contábil (GPOFC).
- 5.4.3.7 A DIREF divulgará, mensalmente, o *ranking* do GPOFC de todas as UG EXEC plenas, na página da DIREF na rede interna do COMAER (INTRAER).
- 5.4.4 BALANCEAMENTO DAS CONTAS DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
- 5.4.4.1 O balanceamento das contas de programação financeira consiste na verificação do equilíbrio entre os grupos de contas contábeis de programação financeira e os respectivos grupos de execução orçamentária.
- 5.4.4.2 Os principais grupos de programação financeira são os seguintes: restos a pagar, exercício categoria "C", exercício categoria "D", exercício UG 120002, e exercício UG 121002.
- 5.4.4.3 Os grupos de programação financeira do item anterior correspondem aos seguintes grupos de execução orçamentária: restos a pagar, créditos do exercício GD 3, créditos do exercício GD 4, créditos do exercício UO 52111, e créditos do exercício UO 52911.
- 5.4.4.4 As contas de programação financeira apresentarão desequilíbrio sempre que os saldos dos grupos de programação financeira não corresponderem aos respectivos saldos dos grupos de execução orçamentária.
- 5.4.4.5 A UG EXEC deve coordenar os fluxos financeiros da conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, de modo que as origens dos saldos (contas de programação) encontrem correspondência na sua destinação (pagamento dos compromissos). Eventuais trocas de fluxo devem ser compensadas nas programações financeiras subsequentes.
- 5.4.4.6 Os desequilíbrios das contas de programação podem ocorrer de forma isolada ou combinada e entre os seguintes parâmetros de programação financeira:
 - a) EXE x RAP;
 - b) categoria de gasto "C" x "D";
 - c) UG favorecida 120002 x 121002.

- 5.4.4.7 O desequilíbrio das contas de programação financeira pode impedir a baixa de valores a programar de restos a pagar cancelados, a reclassificação de despesas e o recolhimento de créditos.
- 5.4.4.8 A UG EXEC deve verificar mensalmente o equilíbrio das contas de programação financeira, promovendo os eventuais ajustes necessários. A fim de auxiliar os gestores nessa análise, a DIREF disponibiliza no Tesouro Gerencial uma consulta evidenciando, por UG EXEC e por fonte de recurso, os saldos dos grupos de programação financeira e de execução orçamentária. A consulta encontra-se neste link (pasta UG COMAER > Programação Financeira).

<u>Início</u>

5.5 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

- 5.5.1 A Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 4 de novembro de 2022, dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional.
- 5.5.2 Conforme prevê a instrução, <u>o pagamento das obrigações contratuais</u> deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recurso, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - a) fornecimento de bens;
 - b) locações;
 - c) prestação de serviços; e
 - d) realização de obras.
- 5.5.3 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão da obrigação na sequência de pagamentos, a data de liquidação da despesa.
- 5.5.4 Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso da obrigação na ordem cronológica de exigibilidade. Nesse caso, a UG EXEC poderá reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido. Essa prerrogativa decorre da possibilidade de a Administração Pública vir a ser responsabilizada pelo pagamento dessas obrigações, conforme disposto na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- 5.5.5 O pagamento das obrigações deverá ocorrer nos prazos previstos em contrato, limitando-se a:
 - a) 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de liquidação, para despesas de até R\$ 50.000,00; ou
 - b) 10 (dez) dias úteis, a contar da data de liquidação, para as demais despesas.
- 5.5.6 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para a quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do compromisso, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica de exigibilidade. Nesse caso, a UG EXEC deverá atentar para a correta retenção dos tributos incidentes e seus respectivos prazos de recolhimento.
- 5.5.7 A eventual alteração da ordem cronológica de exigibilidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, somente poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

- b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- e) pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 5.5.8 A comunicação aos órgãos de controle da realização de alteração da ordem cronológica de pagamento deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do evento.
- 5.5.9 A inobservância imotivada da ordem cronológica poderá ensejar a apuração da responsabilidade do agente responsável. Assim, os Gestores e Ordenadores de Despesas devem atentar para o seu estrito cumprimento, a fim de não incorrerem nas penas do crime de "modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo", previsto no art. 337-H do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940):

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021.)

<u>Início</u>